



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: LUNARDO DE ASSIS RESENDE, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF sob o número 364.461.306-00 e Carteira de Identidade sob o número MG M-1.221.207 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Professora Mariana Gonzaga, nº 921 – Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa nº 006/2018**, vinculando-se ao referido certame licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **Locação de Imóvel Residencial Urbano situado na Rua João Rodrigues Sobrinho, nº 11, Bairro J.K., Município de Pimenta/MG**, tendo em vista que o mesmo dispõe de localização e acesso adequado para o contínuo funcionamento do **CAPS "Centro de Atenção Psicossocial" do Município de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 043/2018** sob a modalidade **Dispensa nº 006/2018** com fulcro no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA:

- a) O Objeto deste contrato referente a locação de um **Imóvel Residencial Urbano situado na Rua João Rodrigues Sobrinho, nº 11, Bairro J.K., Município de Pimenta/MG para o contínuo funcionamento do CAPS "Centro de Atenção Psicossocial"**, terá vigência por 12 (Doze) meses com termo inicial em 13/07/2018 e termo final em 13/07/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal

Lunardo de Assis Resende





CLÁUSULA TERCEIRA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação tem como fundamento o **Procedimento Licitatório nº 084/2017** sob a modalidade **Dispensa nº 006/2018**, com fulcro no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR:

- a. O valor global do presente contrato é de R\$7.200,00 (Sete mil e Duzentos reais).
- b. A contratante pagará os seguintes valores mensais: R\$600,00 (Seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE: O preço para o objeto deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução desse contrato serão suportadas pelo Município, através da dotação orçamentária número:
Ficha 428 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – Fonte de Recurso 1.02.00 - Recursos Ordinários.
Ficha 511 – 02.06.02.10.302.0009.2082.3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – Fonte de Recurso 1.49.00 – Transferência de Recurso SUS A. Méd. Alta C. Amb. Hosp.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA: As partes dispensam a garantia, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente, após o uso do imóvel para a locação destinada no objeto.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, nos termos da Lei do Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG


Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal







DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento de quaisquer das cláusulas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma legal;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- e) A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
- f) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES:

O Locador se obriga a:

- 1) Entregar o imóvel constante da cláusula primeira do presente livre e desembaraçado, em situação fiscal regularizada para com a Fazenda Pública, além de totalmente quite com tributos diversos em plenas condições de uso, o qual será amplamente vistoriado por ocasião da assinatura do presente.
- 2) Propiciar ao locatário o livre uso e gozo do bem dado em locação, sem qualquer impedimento ou transtorno desde que cumprido as condições pactuadas no presente e nos limites da Lei.
- 3) Arcar com as despesas relativas aos tributos, quaisquer que sejam, que possam recair sobre o imóvel.

Subcláusula Primeira: Será permitido ao locatário afixar objetos/móveis nas paredes com o uso de parafusos.

Subcláusula Segunda: Será permitido ao locatário que proceda a pintura de todo o imóvel na cor que mais se adequar à atividade.

O Locatário se obriga a:

- 1) Usar o imóvel ora locado dentro das finalidades previstas no presente contrato zelando por sua conservação e correto uso, responsabilizando-se pelas despesas oriundas da presente locação, ressalvadas aquelas não previsíveis.
- 2) Restituir o imóvel ora locado na data apazada no presente contrato em perfeito estado de conservação.
- 3) Custear todas as despesas com o fornecimento de Energia Elétrica e Água.

Subcláusula Primeira: Na ocasião da entrega do imóvel, o locatário será dispensado de nova pintura no imóvel, obrigando-se, tão somente, a reparar os sinais de parafusos com massa corrida ou material equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG


Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal







- b) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos o Instrumento Convocatório **Dispensa de Licitação nº 006/2018, Art. 24, X da Lei 8.666/93**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

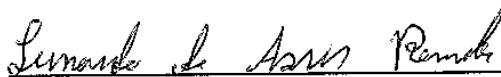
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento na forma da Lei.


E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.


Pimenta/MG, 13 de Julho de 2018.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
AILTON COSTA FÁRIA
PREFEITO
LOCATÁRIO


LUNARDO DE ASSIS RESENDE
CPF: 364.461.306-00
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 004.546.266-65

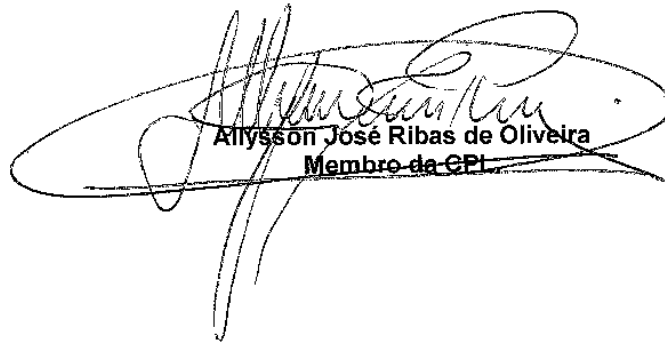
2- 
CPF: 058.745.016-90





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 039/2018. **OBJETO:** Locação de Um Imóvel Comercial Urbano situado na Rua João Rodrigues Sobrinho nº 11, Bairro J.K, Município de Pimenta/MG, para o contínuo funcionamento do CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial) em Atendimento da Demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADO: LUNARDO DE ASSIS RESENDE. Procedimento Licitatório:** nº 043/2018. **Modalidade:** Dispensa nº 006/2018, fundamentado no Art. 24, X da Lei 8.666/93 por se tratar de imóvel que atende as necessidades precípua da Administração Pública. **Vigência:** 13/07/2018 à 13/07/2019. **Valor total:** R\$7.200,00 (Sete Mil e Duzentos reais). **Dotação Orcamentária:** Ficha 428 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – Fonte de Recurso 1.02.00 - Recursos Ordinários.Ficha 511 – 02.06.02.10.302.0009.2082.3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – Fonte de Recurso 1.49.00 – Transferência de Recurso SUS A. Méd. Alta C. Amb. Hosp. **PIMENTA, 13 Julho de 2018. Allysson Jose Ribas de Oliveira. Membro da CPL.**


Allysson José Ribas de Oliveira
Membro da CPL

